



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 04 / 2017

Horas 08:30 Sobr. 202

Ass. [assinatura]

Protocolo Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. 002/2017-C.PREGÃO

Cáceres – MT, 24 de abril de 2017.

De: Jônisson da Silva Sousa

Aux. Administrativo (Portaria nº 092/2015) – Pregoeiro (Portaria nº 078/2017)

Para: Antônio Caetano Pavine

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

Assunto: Análise do termo de referência (fls. 16 a 20) do Proc. Adm. nº 174/2017.

Visando atender a legislação licitatória, e a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), para que os entes fiscalizados atendam ao "*princípio da padronização*" de itens nas licitações que realizarem, dessa forma, **SOLICITO** que o item constante do termo de referência (fls. 16 a 20) deste processo administrativo (protocolo nº 174, de 20/01/2017 às 08:27hr), seja adequado as regras de padronização do TCE-MT.

Além disso, recentemente o TCE-MT publicou entendimento em relação ao procedimento para realização das pesquisas de preços de referência nas aquisições públicas, e conforme se verifica pelo texto da Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT:

"1) A **pesquisa de preços de referência** nas aquisições públicas **deve adotar amplitude e rigor metodológico** proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos** junto a potenciais fornecedores, **mas deve considerar** o seguinte **conjunto (cesta) de preços aceitáveis**: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas; e, 2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Revoga-se a Resolução de Consulta nº 41/2010"

No processo consta 04 (quatro) orçamentos (fls. 02 a 05), porém, não constou a pesquisa realizada no "conjunto (cesta) de preços aceitáveis" pelo TCE-MT, apesar de que há um "aviso de licitação" de tomada de preço nº 003/2013 da Companhia de




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Águas e Esgotos de Rondônia (fl. 22) e um "termo de referência" do Conselho Federal de Medicina (fls. 23 a 34), por ambos documentos não serem suficientes para confirmar que os preços ali previstos, respectivamente R\$ 75.420,50 e R\$ 141.750,00, foram de fato pagos pela Administração, vez que não há no processo adjudicação/homologação dos referidos certames, logo, **SOLICITO** que tais certames sejam verificados se houve a referida adjudicação/homologação, e caso houve, que estes documentos sejam juntados ao processo para prosseguimento do feito.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


Jônison da Silva Sousa
Pregoeiro – Portaria nº 078/2017
Auxiliar Administrativo – Portaria nº 092/2015

JÔNISON DA SILVA SOUSA
Matrícula nº 595